



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 037/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016762/2017-91

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: METRÔ – DF - 00391-00016762/2017-91

CNPJ: 38.070.074/0001-77

Endereço: estações 104,106 e 110 sul e passagens subterrâneas de pedestres

Atividade Licenciada: Conclusão das Estações 104, 106 e 110 sul e Passagens subterrâneas de pedestres

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **037/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº **00391-00016762/2017-91**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização diz respeito às questões estritamente ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a conclusão das obras das estações 104,106 e 110 sul;
2. Encaminhar no prazo de 30 dias informações oficiais referente a informação prestada verbalmente a este Instituto Ambiental sobre o não prosseguimento das obras no período de vigência da Autorização Ambiental nº076/2013;
3. Apresentação de Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a obra com início concomitante com a implantação;
4. Encaminhamento de relatório final após a conclusão da execução das obras e o cumprimento das condicionantes da referida Autorização Ambiental;
5. Apresentação de soluções adotadas para a drenagem pluvial evitando que sedimentos gerados cheguem às galerias de drenagem da Asa Sul;
6. Recuperação em 30 dias das áreas degradadas pelas obras;
7. Apresentação de previsão volumétrica relativa à movimentação de terra durante o período de obras;
8. Instalação de sistemas de aspersão de água em pontos que houver suspensão de particulado;
9. Encaminhamento de relatório final após a conclusão da execução das obras e o cumprimento das condicionantes da referida Autorização Ambiental;
10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
13. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 22/09/2017, às 12:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DINIZ RODRIGUES, Usuário Externo**, em 22/09/2017, às 14:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2431108** código CRC= **FC303D59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016762/2017-91 Doc. SEI/GDF 2431108

Criado por leonardo.abreu, versão 3 por leonardo.abreu em 22/09/2017 11:27:22.
